

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: CLEILSON

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Autoriza o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte em túmulos, jazigos ou locais específicos nos cemitérios públicos e privados do Município de Juazeiro do Norte – CE, e dá outras providências.

1°

2°
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3°

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4°
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5°

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6°

7°



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Vereador Autor: José Cleilson Rodrigues Vieira.

Ementa: *Autoriza o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte em túmulos, jazigos ou locais específicos nos cemitérios públicos e privados do Município de Juazeiro do Norte – CE, e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte, tais como cães e gatos, em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou em local específico destinado a esse fim, nos cemitérios públicos e privados do Município de Juazeiro do Norte.

§1º O sepultamento destina-se exclusivamente aos animais de estimação pertencentes à família do proprietário ou concessionário do jazigo, sepultura ou carneira.

§2º O sepultamento somente poderá ocorrer mediante:

I – apresentação de declaração de óbito do animal, emitida por médico veterinário regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;

II – observância das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

§3º As despesas decorrentes do sepultamento do animal doméstico serão de inteira responsabilidade do tutor ou da família, não gerando ônus ao Município.

§4º A autorização prevista neste artigo não implica obrigatoriedade de adaptação ou criação de novas estruturas nos cemitérios públicos municipais.

Art. 2º A regulamentação, fiscalização e acompanhamento da presente Lei caberão, no âmbito de suas competências, à:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

III – Órgão municipal responsável pela administração dos serviços funerários.

Art. 3º Os cemitérios particulares poderão estabelecer normas próprias para o sepultamento de animais domésticos, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 4º Fica proibido o sepultamento de animais que:

I – tenham sido submetidos à eutanásia com substâncias com potencial contaminante ao solo ou ao lençol freático;



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

II – apresentem risco sanitário, biológico ou ambiental, conforme laudo técnico ou orientação da autoridade competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ____ de _____ de 2026.

José Cleilson Rodrigues Vieira

Vereador



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O vínculo entre tutores e seus animais de estimação é amplamente reconhecido como parte integrante da saúde emocional e do bem-estar das famílias. Para muitas pessoas, os animais domésticos ocupam papel relevante no núcleo familiar, sendo fonte de afeto, companhia e equilíbrio emocional.

A ausência de regulamentação específica acerca do sepultamento de animais domésticos leva, muitas vezes, a práticas inadequadas e irregulares, que podem gerar riscos ambientais e sanitários. A presente proposta visa organizar, disciplinar e humanizar essa realidade, garantindo critérios técnicos, respeito à saúde pública e ao meio ambiente.

Ressalte-se que a Lei não cria despesas ao Município, uma vez que os custos são de responsabilidade dos tutores, tampouco impõe obrigação de adaptação estrutural aos cemitérios públicos, limitando-se a autorizar e regulamentar a prática de forma responsável.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes com resultados positivos, demonstrando ser possível conciliar dignidade às famílias, proteção ambiental e segurança sanitária.

Diante do exposto, entende-se que a presente matéria atende a uma demanda social legítima, merecendo o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.